



Prefeitura Municipal de Tucumã

Estado do Pará
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 077/93 de 26 de março de 1993

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará,
República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder reajuste salarial para os servidores Públicos
Municipais.

PARAGRAFO UNICO - O reajuste salarial que trata esta
Lei, será de 140% (cento e quarenta por cento) sobre os salários
do mês de dezembro de 1992.

Art. 2º - O reajuste salarial que trata o Artigo
anterior, terá por base o Nível PC- 01 da Lei Municipal nº 055/92
de 02 de agosto de 1992, e sua progressão será de 15% (quinze por
cento) de um nível para o outro, subsequente, conforme o Anexo I
da presente Lei.

PARAGRAFO UNICO - O reajuste salarial dos cargos em
comissão terá sua progressão de 50% (cinquenta por cento), de um
nível para o outro subsequente, tendo por base o CC 04, que terá
sua correção na mesma data e proporção concedida ao PC -01, salvo
negociação coletiva.

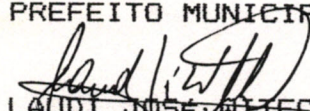
Art. 3º - O reajuste salarial dos servidores do quadro
do Magistério Público Municipal, será efetuado nos termos do
Artigo 9º da Lei Municipal nº 037/90 de 16 de novembro de 1990,
conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Os atos posteriores de reajustes salariais,
serão efetuados pelo Poder Executivo Municipal, através de
DECRETO.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação desta
Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de
fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em 26 de
março de 1993.


LAUDI JOSÉ WITECK
Prefeito Municipal